



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.776
Rondonópolis, 03 de setembro de 2024,
Terça-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRÍCIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL

HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.776
Rondonópolis, 03 de setembro de 2024, Terça-Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.892, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PAULA HARTMANN ATUÁ, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio de Levantamento de Preços, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 35.087 de 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de setembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

1. Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Village Engenharia e Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.678.945/0001-37, em face da Decisão Administrativa que aplicou multa contratual nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 622/2022, celebrado com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis para a construção de uma unidade educacional com 12 (doze) salas e complexo esportivo no Residencial Margarida.

2. Alega a Recorrente que os atrasos na execução da obra decorreram de falhas no projeto básico, insuficiência de quantitativos contratados e atrasos nos pagamentos por parte da Administração, fatores que, segundo a empresa, impediram o cumprimento adequado do cronograma.

3. Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico n.º 120/2024/GAB/ADJ/PGM, opinando pelo desprovisionamento do recurso interposto e pela manutenção da penalidade aplicada, conforme fundamentação que passo a expor.

4. **É o relatório. Fundamento e decido.**

5. **Fundamentação:**

6. Com efeito, a análise detida dos autos revela que as justificativas apresentadas pela Recorrente não são suficientes para eximir a empresa das responsabilidades contratuais. Conforme bem destacado na decisão de 1º grau, o atraso na execução da obra, que atingiu apenas 43,41% de conclusão após 19 meses, evidencia uma inexecução parcial grave, especialmente em se tratando de uma obra de relevante interesse público, destinada à construção de uma unidade educacional.

7. As alegações de falhas no projeto básico e atrasos nos pagamentos, não foram acompanhadas de comprovações robustas que pudessem justificar a morosidade na execução. Ademais, a empresa não adotou as medidas necessárias para mitigar os impactos desses problemas, como o aumento do contingente de trabalhadores, conforme acordado, demonstrando, assim, uma postura negligente.

8. A sanção aplicada pela Administração encontra amparo na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 622/2022 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, que conferem à Administração o dever de aplicar penalidades em casos de inexecução parcial do contrato, após assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.776
Rondonópolis, 03 de setembro de 2024, Terça-Feira, Suplementar.

9. O Parecer Jurídico n.º 120/2024/GAB/ADJ/PGM ressaltou, ainda, que a sanção aplicada é proporcional à gravidade da infração cometida e que a manutenção da penalidade é necessária para resguardar os interesses públicos envolvidos, sobretudo o direito à educação, que foi comprometido pela ineficiência na execução da obra.

Conclusão:

10. Ante o exposto, **acolho integralmente os fundamentos do Parecer Jurídico n.º 120/2024/GAB/ADJ/PGM** para RECEBER o recurso interposto pela empresa Village Engenharia e Construções Ltda – ME e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a aplicação da multa contratual no valor de R\$ 323.493,36 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme decidido em 1º grau.

11. **Dê-se ciência à empresa recorrente. Publique-se. Cumpra-se.**

12. **Com o trânsito em julgado, às providências de estilo.**

Rondonópolis – MT, 26 de agosto de 2024

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Gestor Municipal